



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO I

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Assunto: Pregão Eletrônico N° 176/2023

Conforme solicitado pela pregoeira e equipe de apoio, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde analisou os documentos técnicos da habilitação e proposta das empresas provisoriamente vencedoras, emitindo o seguinte parecer:

QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- TECNOGOV COMERCIAL LTDA - não anexou Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa proponente, vigente, conforme Lei Federal n° 6.360/76, art. 2º, Decreto Federal n° 8.077/2013, art. 2º e Lei Federal n° 5.991/73, art. 21. E também não anexou cópia de autorização para Funcionamento - AFE da proponente, pertinente ao objeto licitado, que contenha o número de registro no Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União, expedida pela ANVISA, legível, devendo ser destacada a informação referente à proponente, conforme Resolução RDC n° 16/2014 e demais legislações pertinentes, e por se tratar de comércio atacadista, é obrigatória AFE descumprindo com o item 10.7.1 e 10.7.2 respectivamente.

- EXPRESSO PAPEL LTDA - não anexou Cópia de autorização para Funcionamento - AFE da proponente, pertinente ao objeto licitado, que contenha o número de registro no Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União, expedida pela ANVISA, legível, devendo ser destacada a informação referente à proponente, conforme Resolução RDC n° 16/2014 e demais legislações pertinentes, e como é Comércio ATACADISTA de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, entre outros relacionados à área da saúde, é obrigatória AFE descumprindo assim com o item 10.7.2.

- CARIOCA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - não anexou Cópia de autorização para Funcionamento - AFE da proponente, pertinente ao objeto licitado, que contenha o número de registro no Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União, expedida pela ANVISA, legível, devendo ser destacada a informação referente à proponente, conforme Resolução RDC n° 16/2014 e demais legislações pertinentes, e como é Comércio ATACADISTA de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, entre outros relacionados à área da saúde, é obrigatória AFE descumprindo assim com o item 10.7.2.

- ATACADO DE EMBALAGENS CAMPOS LTDA - não anexou Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa proponente,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

vigente, conforme Lei Federal nº 6.360/76, art. 2º, Decreto Federal nº 8.077/2013, art. 2º e Lei Federal nº 5.991/73, art. 21, descumprindo com o item 10.7.1.

- BRASPAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento, sendo obrigatório para todas as empresas, descumprindo assim o item 10.5.1 do Edital.

Sem mais para o momento, é o parecer.

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2024.

Eleandro Tiecher